

ENC: Acórdão Processo 20.2019

Presidencia

qui 30/05/2019 19:42

Para: Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; Anibal Botafogo <anibal@bfr.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

 1 anexos (531 KB)

Acórdão Processo 20.pdf;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 30 de maio de 2019 19:37**Para:** Presidencia**Assunto:** Enc: Acórdão Processo 20.2019

De: Andre Luiz Barbosa da Silva**Enviado:** quinta-feira, 30 de maio de 2019 18:58**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; Botafogo.00005RJ; Juventude.00002RS**Cc:** Dr. Sestário; Dr. Sestário; anibal@botafogo.com.br; CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (claudiomariano.pdiasadv@gmail.com)**Assunto:** Acórdão Processo 20.2019

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, **Dr. Vanderson Maçullo, PROCESSO Nº 020/2019 - Jogo: EC Juventude (RS) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2019 – Copa Brasil – Denunciados:** Alex Paulo Menezes Santana, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254 do CBJD; Jean Carlos de Souza Irmer, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254 do CBJD; EC Juventude, incurso no Art. 243-G § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Alex Paulo Menezes Santana, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; por maioria de votos, absolver Jean Carlos de Souza Irmer, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 254, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dr. José Nascimento, que suspendiam por 01 partida convertida em advertência, desclassificando a infração para o Art. 250 § 2º, ambos do CBJD; multar em R\$ 10.000,00, o EC Juventude, por infração ao Art. 243-G § 2º do CBJD, ficando vencido o Dr. Gustavo Teixeira que aplicava

ainda, o impedimento do torcedor Francisco Luis Bello, de entrar no estádio do EC Juventude pelo prazo de 720 dias”.

Prova de vídeo da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol Segundo.

Funcionou na defesa do EC Juventude, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental e **requereu a lavratura de acórdão**.

Prestou depoimento o atleta Gustavo Costa da Silva, do Botafogo FR.

Prestou depoimento testemunhal, Leticia Giacomet Visona, assistente jurídica do EC Juventude.

O Presidente do EC Juventude fez uso da palavra.

O atleta Gustavo Costa da Silva fez o reconhecimento do torcedor infrator que aparece nas imagens do vídeo oriundo do Globoesporte.com e constante nos autos como prova da Procuradoria.

Segue acórdão anexo. → *enviado para clube*

Favor encaminhar ao(s) seu(s) filiado(s).



André Barbosa

STJD | Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br